



Oliveira do Bairro câmara municipal

## Despacho n.º 272– Mandato 2017/2021

### Assunto: COVID-19 – Município de Oliveira do Bairro – Organização do trabalho

Considerando:

- ❖ As orientações emanadas pela Direção-Geral de Saúde e demais autoridades de saúde;
- ❖ A situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação do vírus como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020;
- ❖ O Plano de Contingência | Doença por Covid-19 – Município de Oliveira do Bairro, aprovado através do Despacho Conjunto 1 – Mandato 2017/2021 de 09.03.2020, na sequência da publicitação do Despacho n.º 2836-A/2020, de 02 de março, e em alinhamento com a Orientação n.º 006/2020, de 26 de fevereiro, da Direção-Geral da Saúde (DGS), sobre os procedimentos de prevenção, controlo e vigilância a adotar nos serviços.
- ❖ As medidas implementadas pelo Município, designadamente através dos Despachos Conjuntos n.ºs 1, 2, 3 e 4, dos dias 9, 12, 15 e 16 de março, respetivamente;
- ❖ A declaração de situação de alerta em todo o território nacional [Despacho n.º 3298-B/2020, de 13 de março] e a publicação, no mesmo dia, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 que estabeleceu medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19;
- ❖ A necessidade de o Município assumir, permanentemente, uma posição que contribua ativamente para a prevenção e o controlo do COVID-19;
- ❖ O Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, publicado no Diário da República n.º 55/2020, 3.º Suplemento, Série I de 18.03.2020, que declara o **estado de emergência**, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, pelo período de 15 dias, com início às 0:00 horas do dia 19 de março de 2020 e cessando às 23:59 horas do dia 2 de abril de 2020, sem prejuízo de eventuais renovações, nos termos da lei, de acordo com a evolução da disseminação do novo coronavírus no país.
- ❖ A Resolução da Assembleia da República n.º 15-A/2020 publicada no Diário da República n.º 55/2020, 3.º Suplemento, Série I de 18.03.2020, que autoriza a declaração do estado de emergência;
- ❖ O Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11- D/2020, de 20 de março, que regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República;
- ❖ Os despachos do Presidente da Câmara n.ºs 265, 266, 267 e 268, 269 e 270, que determinaram a adoção de medidas preventivas excecionais, em complemento e reforço das já implementadas, nomeadamente de **organização do trabalho no Município**.
- ❖ O direito fundamental à prevenção da saúde;
- ❖ Que, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11- D/2020, de 20 de março, **a adoção do regime de teletrabalho, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam, é obrigatória**.

Determino, no período em que vigorar o Estado de Emergência, declarado por Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março (incluindo eventuais



**Oliveira do Bairro** câmara municipal

prorrogações, consoante a evolução da situação do COVID-19 assim o imponha), e sem prejuízo do que vier a ser determinado ao abrigo do n.º3 do artigo 15.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11- D/2020, de 20 de março,

1. Que os trabalhadores identificados nas alíneas a) a g) do ponto 1 do Despacho n.º265 – Mandato 2017/2021 passem a prestar serviço em regime de teletrabalho sem alternância com os outros trabalhadores indicados em cada alínea.
2. O recurso ao teletrabalho, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11- D/2020, de 20 de março, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam.

Mais determino a suspensão do relógio biométrico para os trabalhadores que continuem em exercício de funções nos equipamentos com reconhecimento por impressão digital.

O Município continuará a acompanhar atentamente a evolução da situação e as decisões que forem sendo emitidas, quer pelas entidades de saúde pública, quer pelo Governo da República Portuguesa, designadamente ao abrigo do Estado de emergência decretado.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 23.03.2020.

Publicite-se e divulgue-se.

Oliveira do Bairro, 22 de março de 2020

O Presidente da Câmara

  
Duarte dos Santos Almeida Novo, Dr.